



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8087

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 05/10/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 101/2010. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Boa União do Reassentamento da Fazenda Curral do Meio”. (Referente à Lei nº 4.271, de 21/10/2010).

Controle Interno – Caixa: 25.9

Posição: 14

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
Cx: 25.9
Ordem: 14
Nº fls: 27



83/2010

~~05.10.2010~~

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 101/2010

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação
Boa União do Reassentamento da Fazenda Curral do Meio.

Entrada em 05/10/2010
Comissão de Legislação e Justiça. **MOVIMENTO**

- 1 - APROVADO EM REUNIÃO X VIÁRIO
- 2 - CIA EM 19.10.2010
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

GABINETE DO VEREADOR ILDEU MAIA

PROJETO DE LEI N°

101

/2010

“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

8/9/10/2010
O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, em seu nome sanciona a seguinte lei:

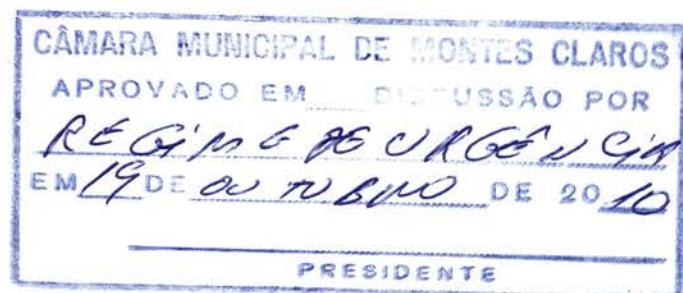
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BOA UNIÃO DO REASSENTAMENTO DA FAZENDA CURRAL DO MEIO**, inscrita no CNPJ sob o número 06.698.086/0001-54, com sede na localidade de Fazenda Curral do Meio, Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros,
28 de setembro de 2010.


SEBASTIÃO ILDEU MAIA
- Vereador -







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 101/2010 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Boa União do Reassentamento da Fazenda Curral do Meio.” de autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de outubro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 101/2010

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/10/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/10/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Associação Boa União do Reassentamento da Fazenda Curral do Meio**, com sede na localidade de Fazenda Curral do Meio, Município de Montes Claros.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Suplente: Ver. Antonio Silveira de Sá: